



Ata de Registro de Preços nº 003/2010

Processo Licitatório nº 016/2010
Modalidade: Pregão Presencial RP Nº 007/2010
Vigência: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade RG n.º. M-1. 083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DIGICOMP ENGENHARIA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.832.546/0001-04, sediada à Avenida Barão Homem de Melo 4500 – conj. 1402 Bairro Estoril, Belo Horizonte/ MG, neste ato representada por Fernando Felix de Oliveira inscrito no CPF/MF sob o nº 428.119.536-04 e CI nº49.690/D expedida pelo CREA/MG, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços FORNECIMENTO PARCELADO DE SWITCHES ETHERNET PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. , *(nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93)*, conforme especificações constantes do Anexo I desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela CONTRATANTE, da competente Ordem de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Tecnologia da Informação, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado, a CONTRATADA estará obrigada a fornecer à CONTRATANTE, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Ordem de Fornecimento, os produtos objeto do presente, conforme Ata de Registro de Preços.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a



seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução do presente contrato de fornecimento.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 6ª. A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela CONTRATADA no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço;
- b) Os produtos deverão ter garantia de pelo menos 3 (três) anos, a contar da data de sua entrega;

Cláusula 7ª. Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Fornecimento quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordem de Fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os preços unitários dos produtos do objeto são os constantes do Anexo I que faz parte integrante desta ata de registro de preços.

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cláusula 13ª. O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

3

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos produtos fornecidos, com a respectiva nota fiscal/fatura que será acompanhada de laudo de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado o disposto na cláusula 43 desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 99.964,00 (noventa e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a emissão de Nota fiscal e devida comprovação de recebimento.

- a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

Ficha	Dotação
46	02.02.01.04.122.0005.2003.4.4.90.52.00
61	02.02.01.04.126.0011.2008.4.4.90.52.00
131	02.05.01.12.122.0005.2003.4.4.90.52.00
162	02.05.02.12.361.0014.2024.4.4.90.52.00
166	02.05.02.12.361.0014.2028.4.4.90.52.00
179	02.05.02.12.365.0014.2025.4.4.90.52.00
257	02.07.02.10.122.0019.2100.4.4.90.52.00
272	02.07.02.10.301.0015.2109.4.4.90.52.00
278	02.07.02.10.301.0015.2110.4.4.90.52.00
295	02.07.02.10.301.0018.2112.4.4.90.52.00
303	02.07.02.10.302.0016.2118.4.4.90.52.00
315	02.07.02.10.302.0016.2126.4.4.90.52.00
326	02.07.02.10.303.0015.2114.4.4.90.52.00
336	02.07.02.10.305.0017.2123.4.4.90.52.00
343	02.07.02.10.305.0017.2124.4.4.90.52.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

4

353	02.08.01.08.122.0005.2003.4.4.90.52.00
360	02.08.01.08.243.0005.2066.4.4.90.52.00
365	02.08.01.08.244.0005.2067.4.4.90.52.00
378	02.08.03.08.243.0023.2071.4.4.90.52.00
384	02.08.03.08.243.0023.2072.4.4.90.52.00
401	02.08.03.08.244.0023.2073.4.4.90.52.00
407	02.08.03.08.244.0023.2074.4.4.90.52.00
428	02.08.03.08.422.0024.2084.4.4.90.52.00
436	02.09.01.04.122.0005.2003.4.4.90.52.00
458	02.09.02.13.392.0031.2056.4.4.90.52.00
505	02.10.01.27.122.0005.2003.4.4.90.52.00
547	02.12.01.18.122.0005.2003.4.4.90.52.00
658	02.14.04.26.782.0021.2093.4.4.90.52.00
670	02.14.04.26.782.0021.2096.4.4.90.52.00
681	02.15.01.04.122.0005.2003.4.4.90.52.00

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2010 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

Cláusula 19ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de produtos pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento

Cláusula 20ª. A CONTRATADA deverá entregar os itens de forma parcelada, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, a partir da emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.

Cláusula 21ª. A CONTRATANTE, sempre que achar necessário, poderá solicitar a CONTRATADA análise dos produtos entregues, em local citado pela CONTRATANTE, onde à custa deste, deverá ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA .

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 22ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida nas cláusulas subseqüentes.

a) A CONTRATADA deverá entregar os produtos no Departamento de Tecnologia da Informação, situado à rua São João Pinheiro, nº 290 no bairro Centro; no horário de entrega será de 09h00 às 17h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

- b) No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações, será realizada a conferência da mercadoria fornecida pelos servidores do Departamento de Tecnologia da Informação.
- c) Os equipamentos, no ato da entrega, serão conferidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação.
- d) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação.

Cláusula 23ª. O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta da CONTRATADA.

Cláusula 24ª. Os materiais ou parte deles que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, caso não atendam as especificações determinadas pelo Anexo I - Termo de Referência.

Cláusula 25ª. Os fabricantes deverão possuir escritório em território nacional.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 26ª. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), será(o) convocado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual será dado o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei nº 8666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

Cláusula 27ª. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Cláusula 28ª. As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado.

Cláusula 29ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 30ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 11/03/2010 a 10/03/2011 com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93 e art. 14 e §§15 e 16 do art. 9º, do Decreto municipal nº 907 de 06/02/2009.



DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Cláusula 31^a. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 32^a. São obrigações da CONTRATADA, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que lhe é pertinente.
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 33^a. São direitos da CONTRATADA na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

7

- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº. 907, de 06/02/2009 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Cláusula 34ª. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

Cláusula 35ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

8

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024 de 2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 deste Decreto.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II deste artigo, será descontado do valor dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 36ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da CONTRATANTE:

a) Quando a CONTRATADA não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) Quando houver o descumprimento pela CONTRATADA do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

9

- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 37ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 907, de 06/02/2009.

Cláusula 38ª. A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 39ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 40ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 007/2010, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

Cláusula 41ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 907, de 06 de fevereiro de 2009, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 42ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

Cláusula 43ª. A qualquer tempo será cabível o reequilíbrio - econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada no 1º andar da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG, Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;
- b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

10

demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

- c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado - o qual retroagirá à data do desequilíbrio - deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 44ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 45ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Pregão Presencial RP nº 007/2010 Processo Licitatório nº 016/2010 regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº. 907, de 06 de fevereiro de 2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.


Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas


Lagoa Santa, 11 de março de 2010.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


DIGICOMP ENGENHARIA LTDA
FERNANDO FELIX DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 08074733670


CPF: 029013696-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos e Convênios

11

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 003/2010, celebrada entre a PMLS e a empresa **DIGICOMP ENGENHARIA LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial RP nº 007/2010.

Empresa: Digicomp Engenharia Ltda. CNPJ: 23.832.546/0001-04						
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	60	UN	<p>SWITCH GERENCIÁVEL DE CAMADA 2 COM 24 PORTAS 10/100BASE-TX DE CONECTORES RJ45 E PELO MENOS 2 PORTAS UTILIZÁVEIS COMO 1000BASE-T OU SFP.</p> <p>01- Possuir 24 portas 10/100Base-TX de conectores RJ45 com capacidade de auto-negociação.</p> <p>02- Possuir pelo menos 2 portas utilizáveis como 1000Base-T ou SFP que suportem instalação de transceivers 1000BASE-SX e 1000BASE-LX para conectores do tipo LC.</p> <p>03- Operação store-and-forward e non-blocking para todas as portas 10/100Base-TX.</p> <p>04- Capacidade de comutação em backplane de pelo menos 8Gbps.</p> <p>05- Capacidade de encaminhamento de pelo menos 6 Mpps.</p> <p>06- Suportar pelo menos 8 mil MAC Address em tabela MAC Address.</p> <p>07- Deverá ser compatível com os protocolos anti-loop IEEE 802.1d e IEEE 802.1w (Rapid Spanning Tree).</p> <p>08- Deve suportar mínimo de 384 VLAN ativas de acordo com o padrão IEEE 802.1q.</p> <p>09- Deve suportar configuração de VLAN exclusiva para dispositivos de telefonia IP (também conhecida como Voice VLAN) de modo a ser atribuída automaticamente quando detectada a presença, a partir de OUI cadastrado, de um dispositivo de telefonia IP em uma de suas portas.</p> <p>10- Deve implementar suporte ao protocolo LLDP.</p> <p>11- Deve suportar pelo menos 6 grupos de agregação de enlaces com até 8 portas cada de acordo com o padrão IEEE 802.3ad.</p> <p>12- Devem implementar IGMP Snooping.</p> <p>13- Deverá suportar priorização de tráfego de acordo com o padrão IEEE 802.1p e adotar a estratégia de gerenciamento de filas WRR (Weighted Round Robin).</p> <p>14- Deve oferecer gerenciamento via Web para configuração de pelo menos Spanning Tree, Enlaces Agregados, VLAN e configurações de porta como velocidade e duplex.</p> <p>15- O equipamento deverá suportar SNMPv1 e SNMPv2 para troca de informações de gerenciamento.</p> <p>16- O equipamento deverá suportar sincronização de relógio e data com um servidor remoto através do protocolo NTP.</p> <p>17- Deve suportar envio de mensagens a um servidor remoto que execute o serviço de rede SYSLOG.</p>	3 COM	R\$729,00	R\$43.740,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

12

			<p>18- Ser compatível com autenticação baseada no padrão IEEE 802.1x. 19- Deverá permitir realizar filtragem de tráfego por listas de controle de acesso (ACL). 20- Deve implementar mecanismo que permita estipular por porta taxas máximas em número de pacotes ou em banda(kbps) dos pacotes do tipo broadcast. 21- Deve permitir configuração do tempo de vida de entradas da tabela MAC Address aprendidas dinamicamente. 22- Deve implementar espelhamento de tráfego de forma que o tráfego de uma porta possa ser copiado em outra para fins de monitoramento. 23- Deverá vir acompanhado de kit de montagem para rack padrão 19". 24- A fonte de energia deverá operar com tensões de 90 a 240 V e em frequências de 50/60 Hz. 25- Deverá vir acompanhado com cabo para conectar a fonte de energia à alimentação elétrica.</p>			
2	8	UN	<p>SWITCH GERENCIÁVEL DE CAMADA 3 COM 24 PORTAS 10/100/1000BASE-T DE CONECTORES RJ45 E PELO MENOS 4 PORTAS DO TIPO SFP, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 01- Possuir 24 portas 10/100/1000 Base-T de conectores RJ45 com capacidade de auto-negociação. 02- Possuir pelo menos 4 portas do tipo SFP que suportem instalação de transceivers 1000BASE-T, 1000BASE-SX e 1000BASE-LX para conectores do tipo LC. 03- Operação store-and-forward e non-blocking para todas as portas 1000BASE-T à 1000Mbps. 04- Capacidade de comutação em backplane de pelo menos 128Gbps full-duplex 05- Capacidade de encaminhamento de pelo menos 92 Mpps 06- Permitir a instalação futura, através de módulo adicional para o chassis, de pelo menos quatro portas 10Gbps. 07- Possuir, por porta, pelo menos 8 filas em hardware para priorização de tráfego 08- Deve implementar roteamento em hardware. 09- Suportar pelo menos 8 mil MAC Address em tabela MAC Address. 10- Deve permitir configuração de pelo menos 56 rotas estáticas. 11- Deve permitir criação de pelo menos 56 interfaces IP lógicas. 12- Deve suportar pilha IPv6 para, inclusive, atribuição endereço IPv6 para gerenciamento do switch. 13- Deve suportar protocolo RIP v2 como solução de protocolo de roteamento dinâmico. 14- Devem implementar IGMP Snooping V1, V2 e V3. 15- Deverá ser compatível com os protocolos anti-loop 802.1w (Rapid Spanning Tree) e 802.1s (Multiple Spanning Tree). 16- Deve suportar 4094 VLAN ID com mínimo de 128 VLAN ativas de acordo com o padrão IEEE 802.1q. 17- Deve suportar configuração de VLAN exclusiva para dispositivos de telefonia IP (também conhecida como Voice VLAN), bem como perfil de QoS de modo a serem atribuídos automaticamente quando detectada a</p>	3 COM	R\$7.028,00	R\$56.224,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

13

		<p>presença de um dispositivo de telefonia IP em uma de suas portas.</p> <p>18- Deve suportar agregação de enlaces em pelo menos 6 grupos de até 8 portas à 1000Mbps cada de acordo com o padrão IEEE 802.3ad.</p> <p>19- Deve suportar configuração de VLAN de visitantes (também conhecida como Guest VLAN) para cenários em que se utilize o padrão IEEE 802.1x para autenticação e controle de acesso.</p> <p>20- Deve suportar gerenciamento via linha de comando com interpretador dotado de todos os comandos necessários para configurar todas as funcionalidades do switch.</p> <p>21- O acesso para gerenciamento do equipamento deverá ser suportado por TELNET, SSHv2, HTTP, HTTPS e porta console (porta específica out-of-band para gerenciamento, seja por conector DB9 ou RJ45).</p> <p>22- Deverá ser possível enviar ou recuperar arquivos de configuração e arquivos imagem do sistema operacional do switch por TFTP, FTP e SFTP.</p> <p>23- Deverá possuir ferramentas de diagnóstico ping e traceroute para IPv4 e IPv6</p> <p>24- O equipamento deverá suportar SNMPv1, SNMPv2 e SNMPv3 para troca de informações de gerenciamento.</p> <p>25- O fabricante do equipamento deverá possuir, em seu portfólio de produtos, software para gerenciamento a ser oferecido gratuitamente ou mediante compra de licença e que permita visualizar topologia de elementos de rede e realizar configurações essenciais do switch oferecido.</p> <p>26- O equipamento deverá suportar sincronização de relógio e data com um servidor remoto através do protocolo NTP.</p> <p>27- Deve suportar envio de mensagens a um servidor remoto que execute o serviço de rede SYSLOG.</p> <p>28- Deve implementar RMON com pelo menos quatro grupos (statistics, history, alarms e events).</p> <p>29- Deve permitir a configuração de pelo menos três níveis de privilégio de acesso ao switch para contas de usuários.</p> <p>30- Deve permitir empilhamento por porta dedicada ou não de forma a permitir o gerenciamento de pelo menos 8 switches a partir de um único endereço IP.</p> <p>31- Deve permitir configuração das estratégias de gerenciamento de fila SP (Strict Priority) e WRR (Weighted Round Robin).</p> <p>32- Deve implementar limitação de banda baseada em porta física do switch, endereço MAC fonte ou destino, endereço IP fonte ou destino, porta TCP ou UDP fonte ou destino e valor TOS. Deverá permitir a limitação com granularidade em intervalos de 64 Kbps.</p> <p>33- Deverá suportar autenticação baseada em IEEE 802.1x e TACACS.</p> <p>34- Em cenário de autenticação baseada em IEEE 802.1x, deverá suportar atribuição de VLAN e de perfil de QoS de acordo com usuário autenticado.</p> <p>35- Deverá permitir realizar filtragem de tráfego por listas de controle de acesso (ACL) cujos critérios de verificação sejam mac-address de origem ou de destino, endereço IP de origem ou de destino e portas TCP ou UDP de origem ou de destino.</p> <p>36- Deve implementar DHCP Snooping.</p> <p>37- Deve implementar DHCP-relay.</p>			
--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos e Convênios

14

		<p>38- Deve implementar mecanismo que permita comunicação entre elementos de rede localizados em sub-redes distintas através do encaminhamento de pacotes UDP do tipo broadcast de serviços como TFTP, Netbios e outros.</p> <p>39- Deve permitir a criação de grupo de portas isoladas, no qual as estações conectadas a diferentes portas configuradas como isoladas somente podem se comunicar com portas de fora do grupo.</p> <p>40- Deve implementar mecanismo que permita estipular por porta taxas máximas de pacotes do tipo broadcast ou multicast.</p> <p>41- Deve implementar espelhamento de tráfego de forma que o tráfego de um grupo de portas possa ser espelhado em outra para fins de monitoramento.</p> <p>42- Deverá vir acompanhado de kit de montagem para rack padrão 19".</p> <p>43- A fonte de energia deverá operar com tensões de 90 a 240 V e em frequências de 50/60 Hz.</p> <p>44- Deverá vir acompanhado com cabo para conectar a fonte de energia à alimentação elétrica.</p>			
--	--	--	--	--	--

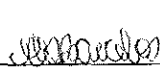
Valor total: R\$99.964,00 (noventa e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais)

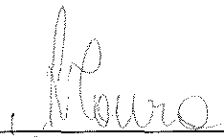
Lagoa Santa, 11 de março de 2010.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


DIGICOMP ENGENHARIA LTDA
FERNANDO FELIX DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 08244788670


CPF: 02901269626